

CHAMAMENTO PUBLICO 04/2022
INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2022

Lei nº 8.666/93

DATA DE ABERTURA: 01/09/2022

HORÁRIO: 09h00min

**LOCAL: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, bairro Água Branca, Francisco Beltrão/PR.**

A Associação Regional de Saúde do Sudoeste, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Resolução nº 069/2022, de 28 de junho de 2022**, com a devida autorização expedida pela Coordenação Geral da ARSS, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público, conforme objeto especificado abaixo, a partir do dia **01 de setembro de 2022**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Associação Regional de Saúde do Sudoeste, junto ao setor de licitações, sito a Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto **credenciamento de pessoas jurídicas da área médica para realização procedimentos cirúrgicos e tratamentos em diversas especialidades, hospitalares e ambulatoriais, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados a Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.2 O Regime de Execução se dará por Empreitada por Preço Unitário conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea “a” da Lei 8.666/1993;

1.3 Os serviços, objeto deste Edital, tabela Anexo II, serão realizados no endereço da empresa credenciada, e o agendamento e o encaminhamento dos pacientes se darão nas unidades SUS dos Municípios consorciados por sistema online.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Entidade para o exercício do ano corrente na classificação abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
47	14006	10.302.1.2.5	3.3.90.39.00	001

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo II do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento;

3.2 Não poderão participar do credenciamento:

a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

b) Profissionais pertencentes ao quadro permanente da ARSS;

c) O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

d) Pessoas físicas, sem empresa constituída;

3.3 A participação terá preferência seguindo a ordem: entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, e por fim entidades privadas;

3.4 Para o rateio da necessidade da prestação do serviço a Comissão de Credenciamento priorizará as entidades filantrópicas até o limite de sua capacidade, na sequência, da mesma forma, as entidades privadas sem fins lucrativos e finalmente as entidades privadas com fins lucrativos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do ARSS;

b) O credenciamento de pessoas físicas;

4.2 A ARSS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.3 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.4 A quantidade de procedimentos realizados ao mês, será dividido pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento, de acordo com o consignado por ocasião da cláusula 3.4 do edital;

4.5 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

4.6 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;

4.7 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

4.8 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

5. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1 Com base no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações, far-se-á o presente chamamento público por meio de inexigibilidade de licitação, pois é de interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar o melhor e mais célere atendimento à população.

6. DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO

6.1 Deste chamamento público resultarão empresas classificadas, que firmarão contratos com a Associação Regional de Saúde do Sudoeste, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame;

6.2 As empresas interessadas, poderão se credenciar a qualquer tempo na vigência deste chamamento público.

7. DA RETIRADA DO EDITAL

7.1 Os interessados em participar do presente chamamento público, poderão obter o edital completo e seus anexos nas dependências da ARSS, junto ao Departamento de Licitações, ou ainda, solicitar via e-mail: licita@arssparana.org ou pelo Fone (46) 3520-0918.

8 - DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

8.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a)** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa;
- f)** Licença Sanitária;
- g)** Alvará de Funcionamento atualizado;
- h)** Comprovante de cadastro junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para realização dos itens que a empresa irá se credenciar;
- i)** Atestado de registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, para os hospitais filantrópicos sem fins lucrativos;
- j)** Cópia autenticada de Ata de Posse da Diretoria atual, registrado em cartório de registro de pessoa jurídica, cópia autenticada do recibo de entrega da declaração de

Imposto de Renda referente ao último exercício devida, comprovação da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nas seguintes opções: federal, estadual ou municipal, para hospitais privados sem fins lucrativos;

8.2 Para comprovação da regularidade fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estaduais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f)** Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3 Das declarações, deverá apresentar:

- a)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar, conforme anexo IV;
- b)** Declaração de não utilização de trabalho de menores, conforme Anexo V;
- c)** Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme Anexo VI;
- d)** A lista contendo todos os exames/procedimentos/cirurgias a serem realizados pela empresa, conforme anexo VII;
- e)** Requerimento para inscrição no credenciamento de pessoa jurídica, conforme anexo VIII;
- f)** Dados da conta bancária para fins de pagamentos, conforme anexo IX;
- g)** Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, conforme anexo X;
- h)** Declaração de responsabilidade técnica, indicando o profissional - médico responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante, anexo XI;
- i)** As empresas interessadas na prestação de serviços, cujos procedimentos e exames não sejam obrigatoriamente executados por profissionais da área médica, tais como: exames de análises clínicas, aparelhos de amplificação sonora e confecção de óculos, deverão apresentar na Declaração do subitem anterior devidamente assinada pelos profissionais habilitados para tais serviços;
- j)** Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem “h”, e a proponente, podendo ser através de contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

k) Prova de inscrição ou registro no CRM – Conselho Regional de Medicina ou no Conselho profissional da classe, quando procedimentos não exclusivos para prestação por profissionais médicos;

l) **Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS), anexo XIII.**

8.4 Do profissional indicado pela empresa para credenciamento:

a) Diploma do Profissional indicado no Anexo XI;

b) Título de Especialista do Profissional indicado no Anexo XI ou Título de Pós-graduação na Especialidade, para prestação de serviços médicos;

c) Cópia da Carteira Profissional emitida pelo respectivo conselho de classe;

8.5 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

a) Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou fotocópias, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor da ARSS, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis;

b) Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento;

c) Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema;

d) A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, podendo o interessado a qualquer tempo apresentar os documentos faltantes para habilitação no presente procedimento;

e) A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante;

f) A ARSS reserva o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;

g) Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária;

h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a entrega dos documentos. Prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. Eventual interposição de recurso não suspenderá o prazo supracitado;

i) O envelope contendo a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
--

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO:

9. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 A qualquer momento, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, devendo a administração responder em 03 (três) dias úteis;

9.2 Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por escrito, devendo ser protocolados junto a ARSS, deverá constar no documento endereço residencial e/ ou comercial, número de telefone e fax, para onde devem ser enviados os esclarecimentos solicitados;

9.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Chamamento Público. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame;

9.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarados os credenciados, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados para contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação;

10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no departamento de Licitação da Associação Regional de Saúde do Sudoeste;

10.5 Decididos os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto;

10.6 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, no caso de não cumprimento com o prazo estabelecido será aplicada multa no valor R\$ 500,00 de

(Quinhentos Reais);

10.7 Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Anulação ou revogação da licitação;

b) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.8 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 10.9 da Lei nº 8.666/93);

10.9 Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Homologado o certame e adjudicado o objeto do presente chamamento, a ARSS convocará o adjudicatário para assinar o respectivo contrato em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

11.2 A ARSS poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É facultada a ARSS solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação;

12.2 Reserva-se a ARSS, revogar ou anular está licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte;

12.3 A proponente assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar para a ARSS, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Consórcio de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

12.4 Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada;

12.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados

quando solicitados **por escrito**, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca, em Francisco Beltrão PR. Fone (046) 3520-0900, CEP 85.601-970;

12.6 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Tabela de Procedimentos Cirúrgicos;

Anexo III - Minuta Contratual;

Anexo IV - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar

Anexo V - Declaração de não utilização de trabalho de menor;

Anexo VI - Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Lista de Procedimentos e Exames a Serem Realizados;

Anexo VIII - Requerimento de Credenciamento;

Anexo IX - Informe de dados bancários Pessoa Jurídica para fins de pagamento

Anexo X - Declaração de Cumprimento de Habilitação;

Anexo XI - Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo XII - Modelo de Espelho de Cirurgia Eletiva;

Anexo XIII- Declaração de não Exercício de Cargo no Sistema Único de Saúde.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2022.

Eloisa Cristina Favaro
Vice- Presidente da CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1 A elaboração deste Termo de Referência obedece ao estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º e no inciso II, do artigo 21, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU de 09/08/2000;

1.2 Com base no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações, far-se-á o presente chamamento público por meio de inexigibilidade de licitação, pois é de interesse da coletividade que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar o melhor e mais célere atendimento à população.

2. OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento pessoa jurídica especializada em serviço hospitalar, com prioridade na contratação de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades privadas sem fins lucrativos, para a realização de cirurgias eletivas, de média e alta complexidade, que serão ofertadas aos pacientes dos 27 municípios do consorciados a Associação Regional do Sudoeste – ARSS;**

2.2 As empresas interessadas em participar desse processo deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e respectivos Conselhos;

2.3 Os serviços, objeto deste termo de referência, tabela Anexo II, serão realizados no endereço da empresa credenciada, o agendamento e o encaminhamento dos pacientes se darão nas unidades SUS dos municípios consorciados por sistema online;

2.4 O Regime de Execução se dará por Empreitada por Preço Unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea “A” da Lei 8.666/2003;

2.5 A ARSS reserva-se no direito de não utilizar todas as cirurgias eletivas deste termo de referência, tabela Anexo II;

2.6 A participação das empresas terá preferência seguindo a seguinte ordem: filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, e por fim entidades privadas;

2.7 As especificações do objeto estão no Anexo II.

3. DO PREÇO

3.1 O valor máximo estimado para todos os serviços, cirurgias eletivas, objeto deste termo de referência, é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, tomando-se por base, a estimativa da demanda, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo, formalmente pactuado;

3.2 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste, nos termos do contrato;

3.3 Devem estar incluídas no preço os tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência;

3.4 O pagamento das empresas credenciadas será feito de acordo com a tabela referencial deste certame, que na presente data é a Resolução/ARSS nº 84/2022 e suas alterações posteriores, salientando-se que se houver alteração dos valores constantes da referida tabela durante a execução contratual, os novos valores serão praticados a partir da vigência das referidas alterações, com relação aos procedimentos realizados a partir de então.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar a da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;

4.2 A Contratada poderá a qualquer tempo solicitar o seu descredenciamento, desde que informe por escrito à ARSS com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

5. MOTIVAÇÃO

5.1 A ARSS é um Consórcio Intermunicipal de Saúde que tem na sua conjuntura os 27 municípios consorciados, atende na rede secundária as consultas de especialidades, além de contratar serviços de exames laboratoriais, de diagnósticos, compra de insumos e medicamentos e cirurgias. A ARSS também apoia tecnicamente e coopera com outros serviços de saúde públicos, vinculados ao SUS.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho administrativo vem se tornando ainda mais complexa, pelo papel que desempenha na burocracia, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de trabalho que precisa ser gerido para que uma única unidade funcione adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho foram sendo adequados a gestão.

Um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade nos processos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de prestadores de

serviços podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover oferta de serviços é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

Estes fatores levam a ARSS a contratação de pessoa jurídica, com o objetivo de garantir serviços médicos e hospitalares, visando a assistência, ou, ao menos, maximizar a prestação desses serviços ao cidadão que busca o serviço público de saúde.

A disponibilidade dos serviços, se dará de acordo com a demanda do município ou a disponibilidade de recurso público para o custeio, dessa forma não é possível mensurar um quantitativo numérico de procedimentos a serem executados, e sim uma previsão de descritivos de procedimentos que foi apresentada pelos municípios que possa ser acessada pelo gestor de acordo com a análise da gestão municipal.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços, objeto deste termo de referência poderá ser realizados nos endereços das empresas credenciadas e/ou em locais indicados, de acordo com as normas gerais de vigilância sanitária.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Todas as empresas credenciadas deverão utilizar o sistema vinculado a ARSS para recepcionar os atendimentos e para gerar o faturamento;

7.2 A contratada deverá enviar relatório mensal das cirurgias eletivas e procedimentos realizados todo o final de mês, com cópia do prontuário digitalizado e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços ao gestor do município de origem do paciente para auditoria;

7.3 A ARSS enviará para o gestor municipal os relatórios referentes as cirurgias e procedimentos realizadas para auditoria, e após aprovadas pelos mesmos, o setor de faturamento irá gerar o relatório para emissão das notas fiscais que serão enviadas para as empresas via WhatsApp;

7.4 A nota fiscal deverá ser emitida somente após solicitação do setor de faturamento, o qual terá feito as devidas conferências dos relatórios das cirurgias eletivas mensais das empresas credenciadas;

7.5 O pagamento se dará após apresentação de nota fiscal referente aos serviços prestados durante o mês, após a entrega no setor de faturamento. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.7 Entregar juntamente com a Nota Fiscal as CND – Certidão de Débitos do INSS, FGTS, Estadual e Municipal;

7.8 O pagamento se dará por meio de depósito bancário em conta corrente de pessoa jurídica;

7.9 É vedado a cobrança de qualquer valor, seja a que título for, de cunho direto ou indireto, em relação aos procedimentos efetuados do paciente;

7.10 A empresa deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida, conforme a natureza jurídica de cada empresa, sendo que o consorcio equipara-se a autarquia e a obrigatoriedade da retenção da CSLL, PIS e COFINS na prestação de serviços efetuados não se aplica, conforme Artigo nº. 150 da Constituição Federal. Somente haverá a retenção do IRRF de 1,5% nas notas de serviços prestados, ficando os demais impostos por conta da própria empresa efetuar o seu recolhimento.

8. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

8.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo nos casos de atendimento dos pacientes por estagiários para fins educativos, desde que expressamente autorizado pelo paciente;

8.3 Havendo a necessidade, o prestador que se credenciar e não for o responsável direto pela prestação dos serviços objeto deste certame, deve promover a habilitação de estabelecimento hospitalar adequado para realização dos procedimentos credenciados, o que deverá ser informado formalmente à entidade;

8.4 Se o procedimento agendado precisar ser cancelado ou transferido, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou a ARSS, salvo com justificativa técnica apresentada para contratante. Em caso de outras situações de impedimento deverão ser resolvidas pelo município de origem;

8.5 Justificar ao paciente e ao gestor do município de origem do mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

8.6 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

8.7 Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente;

8.8 Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe, podendo ser por tele consulta;

8.9 Para cada procedimento cirúrgico será realizado (01) uma consulta pré-anestésica;

8.10 Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará do profissional devidamente habilitado, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada;

8.11 O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, alimentação e acomodações necessárias a prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada;

8.12 Fica a cargo da empresa credenciada, a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

9. ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS

9.1 Realizar atendimentos somente com autorização prévia do município de origem do paciente, que se dará da seguinte forma:

a) Agendamento: O profissional responsável do Município via telefone entrará em contato com a empresa credenciada para agendar o primeiro atendimento;

b) Atender os pacientes somente com Guia de Autorização, a qual deverá estar devidamente carimbada e assinada pela pessoa responsável pelo agendamento, juntamente com o endereço próprio da empresa credenciada;

c) A empresa credenciada deverá ter acesso ao sistema de gestão em saúde da ARSS para receptionar e confirmar o atendimento pelo código de barras. (OBS.: caso a empresa não tenha leitor de código de barras terá que digitar o código manual.);

d) Os pacientes deverão ser agendados para atendimento no mesmo dia, com os respectivos profissionais para avaliação pré-operatória e avaliação anestésica;

e) Os pacientes deverão ser encaminhados para consulta de avaliação pré-operatória com os seguintes exames: ureia, creatinina, glicemia de jejum, hemograma completo com contagem de plaquetas, tempo de coagulação e sangramento e eletrocardiograma. Caso o prestador do serviço verificar a necessidade da realização de outros exames, o profissional deverá solicitar em guia própria e orientar o paciente a retornar ao município de origem para autorização dos exames;

9.2 A credenciada deverá realizar o acompanhamento de pós-operatório, e dar assistência a intercorrências até o 4º (quarto) dia de internação. A partir do 5º (quinto) dia, o prestador credenciado poderá cobrar as diárias relativas aos serviços da terapia intensiva e diárias de internamento em quartos clínicos, de acordo com os valores fixado na tabela da ARSS pela Resolução 84/2022 e suas alterações, desde que autorizado pelo gestor municipal, os quais serão custeados pelo mesmo;

9.3 As consultas de avaliação pré-operatória e pós-operatória, poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio da telemedicina, sendo que a contratada deverá seguir as normas e diretrizes da Resolução 2.314/2022, do Conselho Federal de Medicina - CFM, e suas alterações e desde que seja considerada a escolha do paciente.

9.4 No que se refere ao subitem anterior 9.3, a contratada deverá dispor de toda a estrutura da tecnologia da informação e comunicação necessária para a realização das consultas de telemedicina, sendo que o município de origem do paciente também deverá ter a mesma disponibilização;

9.5 Concluído todo o processo de atendimento, referente aos procedimentos realizados, o prestador, deverá emitir a contrarreferência, informando ao paciente sobre a sua alta, com ou sem retorno a atenção a saúde primária;

9.6 Todo esse processo será acompanhado pelo município de origem do paciente, que terá poderes para:

a) Autorizar ou não o procedimento requisitado;

b) Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Permitir fiscalização pela contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

10.2 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;

10.3 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

10.4 Apresentar, quando solicitado pela ARSS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

10.5 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste termo de referência, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

10.6 Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste termo de referência, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

10.7 Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;

10.8 Fica estritamente vedado, que a contratada cobre da ARSS, qualquer valor excedente ao fixado no anexo II;

10.9 A CONTRATADA deverá informar a administração da ARSS quando houver problemas com equipamentos médicos, impossibilitando de prestar o serviço, devendo apresentar laudo técnico com diagnóstico e estimativa de prazo para conserto;

10.10 No que se refere no item anterior, depois que a contratada cumprir com as obrigações, com a autorização da contratante poderá subcontratar para continuidade da prestação dos serviços;

10.11 A contratada, deverá indicar os profissionais responsáveis pelas cirurgias, apresentando a documentação da sua equipe cirúrgica, ou os profissionais responsáveis

pelos procedimentos, os quais deverão estar devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos de Classes;

10.12 Informar a administração da ARSS qualquer alteração do profissional indicado, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, está deverá indicar o novo profissional antes da cessação da prestação com o profissional atual;

10.13 Apresentar à ARSS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outros documentos solicitados, assim como as RTs necessárias;

10.14 Responder eventuais ofícios recebidos do Ministério Público e Ministério Público do Trabalho, cujo teor diga respeito a atendimentos realizados por profissional da CONTRATADA;

10.15 Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente termo de referência ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa;

10.16 A contratada deverá seguir todas as normas e legislações vigentes no que tange os estabelecimentos de saúde;

10.17 A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à ARSS qualquer alteração em seus dados cadastrais;

10.18 Apresentar espelho, conforme Anexo XII, com nome do paciente, município de origem, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, exames de imagem, laboratoriais e anatomopatológico, juntamente com prontuário em formato digitalizado e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;

10.19 A contratada deverá prestar os serviços submetendo-se as normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

10.20 o contratado não divulgará sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde, e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento referente a prestação de serviço, desde que executados nas condições estabelecidas neste termo de referência;

11.2 Comunicar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades apontadas na prestação dos serviços para que seja reparado e corrigido.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

12.1 O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus

empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso;

12.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

12.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas;

13.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

13.3 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação;

13.4 O presente contrato será rescindido pela ARSS quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a ARSS;

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da ARSS, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;

e) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela ARSS, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

g) Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pela Administração da ARSS, poderá haver a rescisão do contrato unilateralmente por parte da ARSS, sem o pagamento de quaisquer verbas, em virtude da má-prestação do serviço;

13.5 Pela Contratada:

a) Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 7, os pagamentos das faturas apresentadas;

b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público;

13.6 Na hipótese de rescisão pela ARSS com base nos motivos alinhados nos subitens “a” a “g”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com a ARSS, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

14 – PENALIDADES:

14.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção;

14.2 Aplicar advertência:

a) Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa;

b) Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias;

14.3 Penalidades pecuniárias:

a) Correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento da determinação, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias, e será aplicada quando verificada as distorções médias ou graves que não estiverem listadas abaixo;

b) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da contratada sem causa justificada ou amparo legal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

d) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de 20 (vinte) dias;

14.4 Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa ou cobradas judicialmente;

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ARSS enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.7 As sanções listadas anteriormente poderão ser aplicadas de forma cumulativa;

14.8 A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

15. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo gestor municipal concomitantemente com a ARSS, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2 A execução do contrato será acompanhada pela comissão nomeada pela Resolução 112/2021 de 29 de novembro de 2021 e suas alterações;

15.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.3 - O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante.

15.4 - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, bem como regulamento interno da ARSS.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CHAMAMENTO PUBLICO 04/2022
INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2022

ANEXO II

TABELA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA	
1.1	PLÁSTICA TOTAL DO PÊNIS	R\$ 2.383,07
1.2	PLÁSTICA MAMARIA FEMININA NÃO ESTÉTICA	R\$ 2.871,25
1.3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA	R\$ 2.319,33
1.4	RECONSTRUÇÃO DE LÓBULO DA ORELHA	R\$ 1.175,64
1.5	RECONSTRUÇÃO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	R\$ 1.472,58
1.6	RECONSTRUÇÃO DO HELIX DA ORELHA	R\$ 1.472,58
1.7	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE ORELHA (MÚLTIPLOS ESTÁGIOS)	R\$ 1.758,43
1.8	TRATAMENTO CIRÚRGICO NÃO ESTÉTICO DA ORELHA	R\$ 1.837,82
2	DERMATOLOGIA	
2.1	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	R\$ 1.645,88
2.2	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE	R\$ 2.116,13
2.3	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	R\$ 115,22
2.4	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	R\$ 859,50
2.5	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	R\$ 905,00
2.6	EXÉRESE DE CISTO DERMOIDE	R\$ 554,39
2.7	EXÉRESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$1.391,08
2.8	EXÉRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO	R\$ 1.015,87
2.9	EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 1.400,00
2.10	EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 1.920,24
2.11	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO / LIPOMA	R\$ 752,88
2.12	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	R\$ 474,33

3	GERAL	
3.1	ANASTOMOSE BILEO – DIGESTIVA	R\$ 3.483,93
3.2	COLECISTECTOMIA	R\$ 2.989,02
3.3	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 4.071,43
3.4	COLEDOCOPLASTIA	R\$ 1.708,17
3.5	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	R\$ 2.400,00
3.6	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.400,00
3.7	ENTERECTOMIA	R\$ 3.651,00
3.8	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 3.523,08
3.9	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	R\$ 897,24
3.10	ESPLENECTOMIA	R\$ 2.927,94
3.11	EXCISÃO DE LESÃO / TUMOR ANU-RETAL	R\$ 1.350,00
3.12	EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	R\$ 1.321,62
3.13	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 1.250,00
3.14	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 4.400,00
3.15	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 2.405,19
3.16	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.733,33
3.17	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 1.619,76
3.18	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 1.830,18
3.19	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 1.913,91
3.20	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 1.788,99
3.21	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 1.304,97
3.22	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.561,58
3.23	HERNIORRAFIA S/ RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	R\$ 2.326,25
3.24	LAPAROSCOPIA	R\$ 2.201,12
3.25	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 1.911,57
3.26	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS INTESTINAIS	R\$ 2.700,00
3.27	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$ 3.518,77
3.28	RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCÊNCIA TOTAL / EVISCERAÇÃO)	R\$ 1.673,94
3.29	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	R\$ 4.635,38
3.30	SETORECTOMIA/QUADRANDECTOMIA (Retirado do edital - 6ª retificação)	
3.31	SETORECTOMIA/QUADRANDECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$ 1.429,49
3.32	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	R\$ 3.927,45
3.33	TIREOIDECTOMIA TOTAL (Retirado do edital - 6ª retificação)	
3.34	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOS PANCREÁTICOS	R\$ 4.914,66
3.35	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL (Retirado do edital - 6ª retificação)	

3.36	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	R\$ 1.388,82
4	GINECOLOGIA	
4.1	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	R\$ 996,75
4.2	CISTOPLASTIA (CORREÇÃO DE EXTROFIA VESICAL	R\$ 9.347,31
4.3	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 1.889,72
4.4	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 1.490,16
4.5	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 1.490,16
4.6	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	R\$ 669,68
4.7	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	R\$ 2.158,95
4.8	EXÉRESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 1.490,16
4.9	EXÉRESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE	R\$ 1.624,30
4.10	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$ 2.635,32
4.11	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 4.414,56
4.12	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA BILATERAL E COLPECTOMIA SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	R\$ 6.227,03
4.13	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 3.127,82
4.14	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 3.631,72
4.15	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.830,00
4.16	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM RESSECTOSCOPIO	R\$ 693,32
4.17	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 1.200,00
4.18	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	R\$ 699,80
4.19	MIOMECTOMIA	R\$ 2.115,76
4.20	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.400,00
4.21	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 1.862,36
4.22	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.133,33
4.23	SETORECTOMIA /QUADRANTECTOMIA	R\$ 1.822,40
4.24	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	R\$ 824,40
4.25	VULVECTOMIA SIMPLES	R\$ 513,76
4.26	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA URETRO-VAGINAL	R\$ 1.565,20
4.27	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	R\$ 2.286,99
5	VASCULAR	
5.1	CONFEÇÃO DE FISTULA ARTERIO- VENOSA P/ HEMODIÁLISE	R\$ 2.116,67
5.2	PONTE – TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	R\$ 4.026,13
5.3	RESSECÇÃO DE VARIZES PÉLVICAS	R\$ 1.456,83
5.4	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE/TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO – POPLITEA PROXIMAL	R\$ 2.185,86

5.5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R\$ 1.679,33
5.6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 2.910,20
5.7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 2.416,85
5.8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES ESOFÁGICAS	R\$ 4.065,36
5.9	Retirado do edital	
5.10	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) (Retirado do edital - 6ª retificação)	
6	OTORRINOLARINGOLOGIA	
6.1	ADENOIDECTOMIA	R\$ 1.700,00
6.2	AMIGDALECTOMIA	R\$ 1.532,85
6.3	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 1.854,71
6.4	CIRURGIA VÍDEO-ENDOSCÓPICA FUNCIONAL DOS SEIOS PARANASAIS E POLIPOSE NASOSSINUSAL	R\$ 6.950,00
6.5	EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO (Retirado do edital - 6ª retificação)	
6.6	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA	R\$ 2.394,58
6.7	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 2.270,23
6.8	RESSECÇÃO DE LESÃO DE BOCA	R\$ 1.706,50
6.9	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$ 1.484,76
6.10	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 1.191,03
6.11	TIMPANOMASTOIDECTOMIA	R\$ 2.300,00
6.12	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	R\$ 1.827,62
6.14	TIREOIDECTOMIA TOTAL	R\$ 5.257,73
6.15	TRAQUEOSTOMIA	R\$ 3.433,33
6.16	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	R\$ 1.558,58
6.17	TURBINECTOMIA	R\$ 1.883,75
7	OFTALMOLOGIA	
7.1	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$ 4.500,00
7.2	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTRÓPIO	R\$ 4.000,00
7.3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	R\$ 7.816,67
7.4	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	R\$ 6.883,33
7.5	CROSSLINKING CORNEANO (MONOCULAR)	R\$ 7.266,67
7.6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 6.000,00
7.7	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	R\$ 396,67
7.8	EXÉRESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	R\$ 750,00

7.9	EXÉRESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 943,33
7.10	FACOEMULSIFICAÇÃO + VITRECTOMIA POSTERIOR COM RETIRADA DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 10.550,00
7.11	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR + VITRECTOMIA POSTERIOR COM ENDOLASER E GÁS C3F8	R\$ 15.750,00
7.12	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR + VITRECTOMIA POSTERIOR COM ENDOLASER E ÓLEO DE SILICONE	R\$ 18.166,67
7.13	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL.	R\$ 2.314,80
7.14	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ORBITA	R\$ 6.559,42
7.15	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 4.000,00
7.16	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 3.200,00
7.17	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$ 9.466,67
7.18	RETIRADA DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 5.500,00
7.19	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 4.000,00
7.20	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 3.500,00
7.21	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	R\$ 4.087,38
7.22	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORREÇÃO PLÁSTICA)	R\$ 1.168,75
7.23	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	R\$ 1.000,00
7.24	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	R\$ 3.500,00
7.25	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 4.500,00
7.26	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 8.800,00
7.27	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 16.000,00
7.28	VITRECTOMIA POSTERIOR COM RETIRADA DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 9.800,00
8	UROLOGIA	
8.1	CAUTERIZAÇÃO DE HPV FULGURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS	R\$ 559,07
8.2	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R\$ 2.473,74
8.3	CISTOLITOTRIPSIA ENDOSCÓPICA	R\$ 2.748,60
8.4	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R\$ 1.406,40
8.5	CISTOSTOMIA	R\$ 2.417,16
8.6	CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	R\$ 2.126,11
8.7	CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (2º TEMPO)	R\$ 2.192,77
8.8	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 1.180,68
8.9	EPIDIDIMECTOMIA	R\$ 892,04
8.10	EPIDIDIMECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$ 1.658,80

8.11	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL (Retirado do edital - 6ª retificação)	
8.12	EXÉRESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO	R\$ 892,02
8.13	EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 1.415,77
8.14	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 1.091,70
8.15	INSTALAÇÃO, TROCA E RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J COM CISTOSCOPIA	R\$ 1.800,00
8.16	LITOTRIPSIA	R\$ 2.464,45
8.17	NEFRECTOMIA PARCIAL	R\$ 4.821,48
8.18	NEFRECTOMIA TOTAL	R\$ 4.889,72
8.19	NEFROLITOTOMIA	R\$ 4.686,88
8.20	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	R\$11.050,50
8.21	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R\$ 4.448,75
8.22	OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA	R\$ 2.039,44
8.23	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$ 1.541,28
8.24	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 1.440,28
8.25	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	R\$ 1.734,48
8.26	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 1.400,52
8.27	PIEOLITOTOMIA	R\$ 3.290,95
8.28	PIELOPLASTIA	R\$ 3.260,80
8.29	POSTECTOMIA	R\$ 1.200,00
8.30	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R\$ 4.006,84
8.31	REPARAÇÃO E OPERAÇÃO PLÁSTICA DO TESTÍCULO	R\$ 1.769,97
8.32	RESSECÇÃO DE CARÚNCULA URETRAL	R\$ 1.151,35
8.33	RESSECÇÃO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	R\$ 1.062,77
8.34	RESSECÇÃO DO COLO VESICAL/TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO	R\$ 1.990,97
8.35	RESSECÇÃO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	R\$ 2.121,65
8.36	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL	R\$ 2.583,05
8.37	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	R\$ 4.757,44
8.38	RESSECÇÃO TRANSURETRAL DE PRÓSTATA (RTU PRÓSTATA)	R\$ 5.400,63
8.39	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	R\$ 4.003,55
8.40	SALPINGOPLASTIA	R\$ 1.624,30
8.41	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	R\$ 1.490,16
8.42	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL. NADA ENCONTRADO POR RETOCELE, (CORREÇÃO CIRÚRGICA ENDO ANAL DA RETOCELE OU PROLAPSO DA PAREDE VAGINAL POSTERIOR)	R\$ 1.929,04
8.43	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	R\$ 4.569,00
8.44	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	R\$ 1.300,00
8.45	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URETEROCELE	R\$ 2.681,44

8.46	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	R\$ 1.287,80
8.47	URETEROENTEROPLASTIA	R\$ 3.164,06
8.48	URETEROENTEROSTOMIA	R\$ 4.612,74
8.49	URETEROLITOTOMIA	R\$ 4.438,44
8.50	URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL	R\$ 4.800,00
8.51	URETEROLITOTRIPSIA SEMIRRÍGIDA	R\$ 4.500,00
8.52	URETEROSTOMIA CUTÂNEA	R\$ 3.827,99
8.53	URETOSTOMIA PERINEAL / CUTÂNEA / EXTERNA	R\$ 3.578,18
8.54	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL, URETEROSCOPIA SEMI-RÍGIDA	R\$17.754,22
8.55	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 1.599,60
8.56	VASECTOMIA	R\$ 750,00
9	GINECOLOGIA/UROLOGIA	
9.1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM SLING – INCLUI A TELA	R\$ 2.100,00
10	ORTOPEDIA	
10.1	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	R\$ 1.450,00
10.2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	R\$ 1.800,00
10.3	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MAO E PUNHO	R\$ 1.600,00
10.4	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 2.678,22
10.5	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE PE E TARSO	R\$ 822,03
10.6	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 1.484,48
10.7	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 691,11
10.8	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 855,16
10.9	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS	R\$ 8.531,70
10.10	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	R\$ 5.222,37
10.11	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS	R\$ 8.531,70
10.12	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS	R\$ 8.531,70
10.13	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	R\$ 949,44
10.14	ARTROPLASTIA DE PUNHO	R\$ 739,29
10.15	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	R\$ 7.358,72
10.16	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA/GRANDE ARTICULAÇÃO	R\$ 3.313,14
10.17	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	R\$ 10.073,22

10.18	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	R\$ 1.840,05
10.19	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	R\$ 2.690,10
10.20	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	R\$ 9.234,60
10.21	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	R\$11.789,30
10.22	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	R\$ 8.477,37
10.23	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	R\$ 5.196,78
10.24	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	R\$ 7.358,72
10.25	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA /HIBRIDA	R 7.358,72
10.26	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CÉU ABERTO)	R\$ 629,85
10.27	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	R\$ 4.885,92
10.28	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	R\$ 4.288,59
10.29	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	R\$ 2.887,63
10.30	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	R\$ 2.278,26
10.31	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	R\$ 1.450,00
10.32	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 426,18
10.33	FASCIECTOMIA	R\$ 1.600,00
10.34	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 1.800,00
10.35	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 1.600,00
10.36	FASCIOTOMIA P/ DESCOMPRESSÃO	R\$ 2.921,75
10.37	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	R\$ 366,03
10.38	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA	R\$ 7.428,64
10.39	MONITORAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA EM CIRURGIA DE ESCOLIOSE TORÁCICA E LOMBAR EM TEMPO REAL (INCLUI SERVIÇOS PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS e EMISSÃO DE LAUDOS)	R\$10.100,00
10.40	OSTECTOMIA DA PELVE	R\$ 2.354,85
10.41	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 1.721,33
10.42	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 981,75
10.43	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	R\$ 2.824,60
10.44	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	R\$ 1.520,00
10.45	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	R\$ 819,45
10.46	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE	R\$ 1.600,00

	COTOVELO PUNHO	
10.47	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	R\$ 827,00
10.48	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$ 2.300,00
10.49	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	R\$ 1.736,67
10.50	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	R\$ 4.806,54
10.51	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 6.882,96
10.52	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	R\$ 815,50
10.53	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTÂNEA/PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO	R\$ 687,55
10.54	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE DIÁFISE DO ÚMERO	R\$ 543,05
10.55	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 598,18
10.56	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA/LESÃO FISARIA DISTAL DA TÍBIA C/OU S/ FRATURA DA FIBULA	R\$ 535,32
10.57	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISARIA DE COTOVELO	R\$ 615,47
10.58	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO	R\$ 582,52
10.59	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISARIA NO PUNHO	R\$ 534,05
10.60	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI	R\$ 544,32
10.61	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL	R\$ 640,27
10.62	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	R\$ 1.900,00
10.63	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NÍVEL DO TORNOZELO	R\$ 853,20
10.64	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	R\$ 2.700,00
10.65	RESSEÇÃO DE COCCIX	R\$ 473,00
10.66	RESSEÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 1.600,00
10.67	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR	R\$ 4.883,43
10.68	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	R\$ 1.600,00
10.69	RETIRADA DE ENXERTO AUTÓGENO DE ILÍACO	R\$ 172,83
10.70	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$ 1.450,03
10.71	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	R\$ 455,01
10.72	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R\$ 675,48

10.73	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	R\$ 2.278,26
10.74	Retirado do edital	
10.75	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	R\$ 616,59
10.76	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	R\$ 828,08
10.77	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PÉ)	R\$ 1.240,00
10.78	REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA	R\$ 5.176,29
10.79	TALECTOMIA	R\$ 805,23
10.80	TENODESE	R\$ 1.632,72
10.81	TENOMIORRAFIA	R\$ 1.647,28
10.82	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	R\$ 3.343,04
10.83	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	R\$ 2.720,80
10.84	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 1.450,00
10.85	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 1.450,00
10.86	TRANSFERÊNCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	R\$ 1.494,48
10.87	Retirado do edital	
10.88	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	R\$ 642,63
10.89	TRANSPOSIÇÃO DO NERVO CUBITAL	R\$ 1.545,75
10.90	TRANSPOSIÇÃO/ALONGAMENTO MIOTENDINOSO DO ILIOPSOAS EM DOENÇA NEUROMUSCULAR	R\$ 2.231,19
10.91	TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	R\$ 1.039,59
10.92	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	R\$ 1.300,64
10.93	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB ACROMIAL (VÍDEO)	R\$ 1.366,37
10.94	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	R\$ 887,25
10.95	TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS DESINSERÇÕES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES	R\$ 1.155,15
10.96	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	R\$ 1.450,20
10.97	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 935,52
10.98	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COALIZÃO TARSAL	R\$ 805,23
10.99	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$ 1.600,00
10.100	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PÉ)	R\$ 1.073,64

10.101	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEMO	R\$ 1.407,59
10.102	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS	R\$ 1.243,19
10.103	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FÊMUR (SÍNTESE)	R\$ 3.059,05
10.104	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	R\$ 2.044,77
10.105	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	R\$ 1.286,37
10.106	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	R\$ 2.702,01
10.107	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 978,80
10.108	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	R\$ 1.562,64
10.109	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SÍNTESE)	R\$ 1.434,13
10.110	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	R\$ 738,52
10.111	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA	R\$ 1.398,94
10.112	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	R\$ 1.162,90
10.113	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	R\$ 1.236,30
10.114	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	R\$ 964,36
10.115	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	R\$ 2.618,51
10.116	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 1.268,35
10.117	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	R\$ 738,28
10.118	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA DE EPI-CÔNDILO/EPITROClea DE ÚMERO	R\$ 1.067,13
10.119	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA DO CÔNDILO/TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA/CABEÇA DO RÁDIO	R\$ 1.060,80
10.120	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO	R\$ 1.249,35
10.121	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX RIGIDUS	R\$ 1.311,79
10.122	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 1.423,24
10.123	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 1.019,27

10.124	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	R\$ 1.499,66
10.125	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	R\$ 1.943,89
10.126	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	R\$ 833,61
10.127	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	R\$ 784,02
10.128	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA- LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 1.510,36
10.129	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA- LUXAÇÃO DOS OSSOS DO CARPO	R\$ 1.000,64
10.129- A	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA- LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA	R\$ 1.169,14
10.130	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO COXO- FEMORAL CONGÊNITA	R\$ 4.088,18
10.131	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO ESPONTÂNEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL	R\$ 5.073,43
10.132	Retirado do edital	
10.133	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 1.516,60
10.134	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA- LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 1.191,45
10.135	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA/ SINDACTILIA	R\$ 1.450,00
10.136	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PAREDE TORÁCICA	R\$ 7.817,38
10.137	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	R\$ 1.073,68
10.138	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	R\$ 1.073,68
10.139	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL	R\$ 1.378,08
10.140	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	R\$ 1.589,04
10.141	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	R\$ 1.624,66
10.142	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA NÃO ARTICULADA	R\$ 389,63
10.143	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	R\$ 1.102,71
10.144	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R\$ 1.762,02
10.145	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	R\$ 1.499,54

10.146	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	R\$ 1.226,63
10.147	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 1.285,01
10.148	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	R\$ 1.630,00
10.149	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	R\$ 1.314,38
10.150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	R\$ 1.455,10
10.151	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA	R\$ 1.798,25
10.152	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	R\$ 2.011,77
10.153	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO	R\$ 917,16
10.154	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA / ESCAPULA	R\$ 852,81
10.155	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	R\$ 1.184,04
10.156	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	R\$ 2.100,00
10.157	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	R\$ 1.736,67
10.158	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$ 1.427,40
10.159	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEO- FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 1.980,00
10.160	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTEOSE RÁDIO ULNAR	R\$ 1.265,22
10.161	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TORCICOLO CONGÊNITO	R\$ 803,70
10.162	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 1.346,40
10.163	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ	R\$ 1.126,16
10.164	Retirado do Edital	
10.165	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	R\$ 3.991,11
10.166	TRATAMENTO DAS MALFORMAÇÕES E DEFORMIDADES CONGÊNITAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	R\$ 1.600,00
10.167	TRATAMENTO DO HALUX P/ O POLEGAR	R\$ 1.408,38

10.168	TRATAMENTO MICROCIRÚRGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFÉRICO / NEUROMA	R\$ 1.900,00
10.169	VIDEOARTROSCOPIA	R\$ 4.500,00
10.170	BURSECTOMIA	R\$ 1.450,00
11	GASTROENTEROLOGIA	
11.1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 2.429,57
11.2	GASTROPLASTIA C/ DERIVAÇÃO INTESTINAL	R\$14.916,67
11.3	GASTROSTOMIA	R\$ 2.063,58
11.4	GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA	R\$ 3.216,67
11.5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	R\$ 2.044,85
11.6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO GASTRESOFÁGICO	R\$ 5.648,79
11.7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$ 2.175,93
12	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS	
12.1	PULSOTERAPIA I (POR APLICAÇÃO)	R\$ 785,00
12.2	PULSOTERAPIA II (POR APLICAÇÃO)	R\$ 785,00
12.3	PUNÇÃO LOMBAR PARA COLETA DE LIQUOR	R\$ 325,00
12.4	PUNÇÃO LOMBAR PARA TESTE NÃO TREPONÊMICO P/DETECÇÃO DE SÍFILIS	R\$ 500,00
13	CARDIOLOGIA	
13.1	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)	R\$ 4.014,75
13.2	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA – AORTICOS (C/ STENT NÃO RECOBERTO)	R\$ 3.331,70
14	DIÁRIA DE INTERNAMENTO E UTIs	
14.1	DIÁRIA INTERNAMENTO EM QUARTO CLÍNICO	R\$ 216,67
14.2	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II) - 08.02.01.008-3	R\$ 600,00
14.3	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI III) - 08.02.01.009-1	R\$ 700,00
14.4	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI I) - 08.02.01.010-5	R\$ 139,00
14.5	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL UTI (TIPO II) - 08.02.01.012-1	R\$ 600,00
14.6	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL UTI (TIPO III) - 08.02.01.013-0	R\$ 700,00
14.7	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	R\$ 139,00

	(UTI I) - 08.02.01.016-4	
14.8	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II) - 08.02.01.015-06	R\$ 600,00
14.9	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI III) – 05.03.04.004.05	R\$ 700,00
14.10	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I) - 08.02.01.014-8	R\$ 139,00
14.11	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA-UCO TIPO II - 08.02.01.021-0	R\$ 800,00
14.12	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA- UCO TIPO III - 08.02.01.022-9	R\$ 800,00
15	OPMs – ORTESE, PROTESE E MEIOS DE LOCOMOÇÃO	
15.1	ABLATOR	R\$ 400,00
15.2	ANCORA	R\$ 197,60
15.3	ANCORA MONTADA	R\$ 500,00
15.4	ANCORA TITANIO 5,0MM COM FIOS	R\$ 500,00
15.5	ARRUELA DENTEADA	R\$ 41,06
15.6	ARRUELA LISA	R\$ 8,05
15.7	BARRA DE UNIÃO DPZ 100 MM	R\$ 461,36
15.8	BARRA DE UNIÃO DPZ 50 MM	R\$ 461,36
15.9	BARRA DE UNIÃO DPZ 80 MM	R\$ 461,36
15.10	CAMPO ADESIVO 45 X 55 CM	R\$ 60,00
15.11	CANULA PARA ARTROSCOPIA	R\$ 200,00
15.12	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA S/BALÃO	R\$ 8,93
15.13	CATETER BALÃO P/ ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA	R\$ 499,14
15.14	CATETER BALÃO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL/VENOSA	R\$ 96,20
15.15	CATETER DUPLO J	R\$ 200,00
15.16	CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F	R\$ 563,00
15.17	CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUNINAL PERCUTÂNEA	R\$ 100,00
15.18	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	R\$ 104,11
15.19	CIMENTO C/ANTIBIÓTICO	R\$ 109,62
15.20	CIMENTO S/ ANTIBIÓTICO	R\$ 225,00
15.21	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMÁRIO/REVISÃO	R\$ 282,87
15.22	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/COMPONENTE METÁLICO PRIMÁRIO/ DE REVISÃO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA	R\$ 372,78
15.23	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA/REVISÃO	R\$ 1.027,28
15.24	COMPONENTE ACETABULAR NÃO CIMENTADO	R\$ 2.696,00
15.25	COMPONENTE ACETABULAR PRIMÁRIO TRITANIUM	R\$ 10.900,00

15.26	COMPONENTE CEFÁLICO	R\$ 426,15
15.27	COMPONENTE CEFÁLICO CERÂMICA	R\$ 4.700,00
15.28	COMPONENTE CEFÁLICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	R\$ 463,48
15.29	COMPONENTE DE AUMENTO FEMORAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	R\$ 2.122,37
15.30	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	R\$ 464,61
15.31	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO	R\$ 1.008,00
15.32	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	R\$ 850,01
15.33	COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO CIMENTADO /FIXAÇÃO BIOLÓGICA	R\$ 1.758,84
15.34	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO	R\$ 2.601,84
15.35	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO NÃO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL	R\$ 2.355,52
15.36	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO	R\$ 3.300,00
15.37	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO	R\$ 1.695,27
15.38	COMPONENTE FEMORAL PRIMÁRIO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	R\$ 4.275,00
15.39	COMPONENTE INSERT CERÂMICA	R\$ 3.881,00
15.40	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	R\$ 148,57
15.41	COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO DE POLIETILENO	R\$ 528,50
15.42	COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO METÁLICO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA EM CUNHA	R\$ 1.316,68
15.43	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO DE POLIETILENO	R\$ 1.975,00
15.44	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO METÁLICO CIMENTADO/ FIXAÇÃO BIOLÓGICO	R\$ 3.025,00
15.45	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	R\$ 793,25
15.46	CONTRA PARAFUSO DPZ	R\$ 110,00
15.47	CÚPULA METÁLICA CBI DIAM 50 MM	R\$ 1.027,28
15.48	DISPOSITIVO ANTI - PROTRUSÃO C/ ORIFÍCIOS P/ PARAFUSOS	R\$ 1.812,73
15.49	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	R\$ 500,00
15.50	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGÂNICO C/ COLÁGENO	R\$ 420,90
15.51	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGÂNICO	R\$ 327,46
15.52	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 20 CM (PTFE)	R\$ 25,27
15.53	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE	R\$ 25,27

	ATÉ 70 CM (PTFE)	
15.54	FIO DE KIRSCHNER	R\$ 13,00
15.55	FIO GUIA DIRIGÍVEL PARA ANGIOPLASTIA	R\$ 195,45
15.56	FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM, DE TITANIO, P/ COLUNA, METAFISE E DIAFISE	R\$ 138,24
15.57	FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	R\$ 16,94
15.58	FIO TIPO STEINMAN LISO	R\$ 13,44
15.59	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	R\$ 15,82
15.60	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	R\$ 1.054,91
15.61	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	R\$ 1.351,04
15.62	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR	R\$ 1.351,04
15.63	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR/SEMI/CIRCULAR	R\$ 1.163,90
15.64	FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	R\$ 913,16
15.65	FIXADOR EXTERNO LINEAR	R\$ 648,11
15.66	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	R\$ 561,66
15.67	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO/TRANSPLANTE ÓSSEO	R\$ 1.054,91
15.68	GANCHO PARA SUTURA	R\$ 450,00
15.69	GANCHO TRANSVERSO DPZ	R\$ 100,00
15.70	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUNINAL	R\$ 959,40
15.71	GRAMPEADOR LINEAR	R\$ 1.033,00
15.72	GRAMPO	R\$ 24,61
15.73	HASTE CONFIX STD 11,25MM	R\$ 1.671,60
15.74	HASTE DE ENDER	R\$ 81,51
15.75	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 936,58
15.76	HASTE FEMORAL LONGA C/BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 989,15
15.77	HASTE FEMORAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO	R\$ 1.569,67
15.78	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1.120,00
15.79	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1.096,39
15.80	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE ÚMERO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1.010,56
15.81	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL P/ USO INFANTIL	R\$ 151,63
15.82	HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA	R\$ 129,10
15.83	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 905,90
15.84	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO	R\$ 461,36

15.85	HASTE TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO	R\$ 652,39
15.86	HASTE TRANSVERSA DPZ 60 MM	R\$ 381,26
15.87	INSERT POLY INT DIAM 28 P CUB 50 RMS	R\$ 372,78
15.88	INTRODUTOR 6F A 8F	R\$ 3.500,00
15.89	INTRODUTOR VALVULADO	R\$ 97,48
15.90	LÂMINA SHAVER 3,5MM	R\$ 250,00
15.91	MINI – FIXADOR EXTERNO	R\$ 780,00
15.92	MINI - PARAFUSO DE AUTO- COMPRESSÃO	R\$ 154,38
15.93	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 102,00
15.94	PARAFUSO ACETABULAR	R\$ 290,00
15.95	PARAFUSO ANCORA 5,0MM COM FIO E APLICADO	R\$ 500,00
15.96	PARAFUSO ASSOCIÁVEL A PLACA TÓRACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL.	R\$ 410,24
15.97	PARAFUSO BLOQUEADO	R\$ 21,60
15.98	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	R\$ 116,02
15.99	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	R\$ 102,92
15.110	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	R\$ 90,29
15.101	PARAFUSO CANULADO MINI	R\$ 257,29
15.102	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	R\$ 18,06
15.103	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	R\$ 15,34
15.104	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	R\$ 16,94
15.105	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	R\$ 15,34
15.106	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	R\$ 18,06
15.107	PARAFUSO CORTICAL ROSQUEANTE 3,5 X (30MM A 45MM)	R\$ 180,00
15.108	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO	R\$ 486,29
15.109	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	R\$ 27,71
15.110	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	R\$ 27,71
15.111	PARAFUSO ESPONJOSO 6.5MM X 30MM (COMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO 0408040076)	R\$ 585,00
15.112	PARAFUSO MALEOLAR	R\$ 21,89
15.113	PARAFUSO METÁLICO DE INTERFERÊNCIA	R\$ 154,38
15.114	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	R\$ 109,67
15.115	PARAFUSO PARA GANCHO TRANSVERSON DPZ	R\$ 100,00
15.116	PARAFUSO PEDICULAR CABEÇA FIXA 6,0 X 40 MM	R\$ 390,00
15.117	PARAFUSO PEDICULAR CABEÇA MOVEL 6,0 X 35 MM	R\$ 390,00
15.118	PARAFUSO PEDICULAR CABEÇA MOVEL 6,0 X 40 MM	R\$ 390,00
15.119	PARAFUSO PEDICULAR CABEÇA MOVEL 6,0 X 45 MM	R\$ 390,00
15.120	PATCH INORGÂNICO (20 CM2)	R\$ 88,91
15.121	PINO DE KNOWLES	R\$ 48,58
15.122	PINO DE SHANTZ	R\$ 28,45
15.123	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 148,40

15.124	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 177,20
15.125	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 381,95
15.126	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 293,42
15.127	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	R\$ 764,34
15.128	PLACA C/PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	R\$ 686,87
15.129	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 308,75
15.130	PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 534,97
15.131	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 183,81
15.132	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 235,88
15.133	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 296,13
15.134	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 299,90
15.135	PLACA DE RECONSTRUÇÃO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1,150.15
15.136	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288,71
15.137	PLACA DE TITANIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 361,81
15.138	PLACA DISTAL DE FEMUR LATERAL 04 FUROS – INOX – COM PARAFUSO	R\$ 2.980,00
15.139	PLACA EM L 1,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 293,42
15.140	PLACA EM L 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 131,36
15.141	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 275,48
15.142	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288,71
15.143	PLACA EM T 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 102,00
15.144	PLACA EM T 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 131,35
15.145	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 275,48
15.146	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 325,00
15.147	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 275,48
15.148	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288,71
15.149	PLACA P/ CALCÂNEO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 320,61
15.150	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 527,20
15.151	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 564,13
15.152	PLACA RETA DE 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 122,80
15.153	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 146,64
15.154	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 146,64
15.155	PLACA UMERO PROXIMAL DE BLOQUEIO 3,5 X 11	R\$ 1.544,66
15.156	PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO	R\$ 2.745,25

15.157	PROTESE DE QUADRIL INSERT ACETABULAR TRIDENT X3 36 F	R\$ 1.733,00
15.158	PROTESE DE QUADRIL RESTORATION DISTAL 155MM X 14MM	R\$ 3.309,00
15.159	PROTESE DE QUADRIL RESTORATION PROXIMAL 23MM X STD	R\$ 10.200,00
15.160	PRÓTESE INTERFALANGEANA	R\$ 315,42
15.161	PRÓTESE METACARPO - FALANGEANA	R\$ 315,42
15.162	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 4.059,61
15.163	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 28,80
15.164	PROTESE TENDINOSA DE SILICONE	R\$ 1.096,25
15.165	PROTESE TESTICULAR EM GEL DE SILICONE	R\$ 350,00
15.166	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	R\$ 28,80
15.167	RETANGULO TIPO HARTSHILL / SIMILAR	R\$ 829,24
15.168	SISTEMA DE PROTEÇÃO DISTAL PARA CARÓTIDA E/OU CORONÁRIA	R\$ 2.815,20
15.169	SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO	R\$ 781,26
15.170	STENT PARA ARTERIA PERIFERICA	R\$ 2.034,50
15.171	TELA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR	R\$ 396,88
15.172	TELA DE RECONSTRUÇÃO FEMORAL	R\$ 334,22
15.173	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO C/ SISTEMA DUPLO	R\$ 260,00
15.174	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2)	R\$ 150,00
15.175	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO MÉDIA (101 A 400 CM2)	R\$ 125,00
15.176	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATÉ 100 CM2)	R\$ 102,00

OBS: os valores consignados acima tratam-se dos valores atualmente vigentes junto à resolução 84/2022 da ARSS, os quais poderão ser alterados durante a execução contratual, conforme previsto expressamente junto ao Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2022

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2022.

Que entre si fazem de um lado a Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ..., portador da Cédula de Identidade nº ..., .../ ... e CPF/MF nº ____, Presidente da ARSS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado ..., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº ..., com sede à ..., nº ..., Município de ..., Estado ..., neste ato representada pelo Sr. ..., portador da Cédula de Identidade nº ... e CPF/MF nº ..., aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, CNPJ ..., CNES, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, com base na **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022**, embasada no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, oriunda do **Chamamento Público nº 04/2022**, que independente da sua transcrição, integram o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Parágrafo Único- Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei nº 8.080 de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações, pelas normas infralegais que regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento e edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

Parágrafo Único- A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo nº 28/2022 protocolado sob Chamamento Público nº 004/2022, Inexigibilidade nº. 05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro- O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento pessoa jurídica especializada em serviço hospitalar, com prioridade na contratação de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades privadas sem fins lucrativos, para a realização de cirurgias eletivas, de média e alta complexidade, que serão ofertadas aos pacientes dos 27 municípios**

do consorciados a Associação Regional do Sudoeste – ARSS, pelo período de 12 (doze) meses;

Parágrafo Segundo- As empresas interessadas em participar desse processo deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e respectivos Conselhos para realização dos exames, objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro- Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados no endereço da empresa credenciada, o agendamento e o encaminhamento dos pacientes se darão nas unidades SUS dos municípios consorciados por sistema online;

Parágrafo Quarto - O Regime de Execução se dará por Empreitada por Preço Unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea “A” da Lei 8.666/2003;

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em ___ de ___ de 2022, e término em ___ de ___ de 2023.

Parágrafo Segundo - O período de vigência dos instrumentos será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;

Parágrafo Terceiro - A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Devem estar incluídas no preço os tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

Parágrafo Segundo - Os preços terão como referência a tabela de valores dos procedimentos médicos em cirurgias eletivas e próteses, prevista na resolução nº 84/2022 da ARSS e suas alterações posteriores;

Parágrafo Terceiro - Se houver a alteração dos valores durante a vigência contratual, estes valores serão os pagos ao contratado, posto que baseados em média estimativa de mercado, podendo ocorrer em caso de diminuição o pedido de descredenciamento da contratada

Parágrafo Quarto - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade de	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
47	14006	10.302.1.2.5	3.3.90.39.00	001

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Todas as empresas credenciadas deverão utilizar o sistema vinculado a ARSS para recepcionar os atendimentos e para gerar o faturamento;

Parágrafo Segundo - A contratada deverá enviar relatório mensal das cirurgias eletivas e procedimentos realizados todo o final de mês, com cópia do prontuário digitalizado e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços ao gestor do município de origem do paciente para auditoria;

Parágrafo Terceiro - A ARSS enviará para o gestor municipal os relatórios referentes as cirurgias e procedimentos realizadas para auditoria, e após aprovadas pelos mesmos, o setor de faturamento irá gerar o relatório para emissão das notas fiscais que serão enviadas para as empresas via WhatsApp;

Parágrafo Quarto - A nota fiscal deverá ser emitida somente após solicitação do setor de faturamento, o qual terá feito as devidas conferências dos relatórios das cirurgias eletivas mensais das empresas credenciadas;

Parágrafo Quinto - O pagamento se dará após apresentação de nota fiscal referente aos serviços prestados durante o mês, após a entrega no setor de faturamento. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

Parágrafo Sexto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

Parágrafo Sétimo - Entregar juntamente com a Nota Fiscal as CND – Certidão de Débitos do INSS, FGTS, Estadual e Municipal;

Parágrafo Oitavo - O pagamento se dará por meio de depósito bancário em conta corrente de pessoa jurídica;

Parágrafo nono - O pagamento das empresas credenciadas será feito de acordo com a tabela referencial deste certame, que na presente data é a Resolução/ARSS nº 84/2022 e suas alterações posteriores, salientando-se que se houver alteração dos valores constantes da referida tabela durante a execução contratual, os novos valores serão praticados a partir da vigência das referidas alterações, com relação aos procedimentos realizados a partir de então;

Parágrafo Décimo - A empresa deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida, conforme a natureza jurídica de cada empresa, sendo que o consorcio equipara-se a autarquia e a obrigatoriedade da retenção da CSLL, PIS e COFINS na prestação de serviços efetuados não se aplica, conforme Artigo nº. 150 da Constituição Federal. Somente haverá a retenção do IRRF de 1,5% nas notas de serviços prestados, ficando os demais impostos por conta da própria empresa efetuar o seu recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas;

Parágrafo Segundo - O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

Parágrafo Terceiro - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação;

Parágrafo Quarto - O presente contrato será rescindido pela ARSS quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a ARSS;

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da ARSS, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;

e) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela ARSS, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

g) Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pela Administração da ARSS, poderá haver a rescisão do contrato unilateralmente por parte da ARSS, sem o pagamento de quaisquer verbas, em virtude da má-prestação do serviço;

Parágrafo Quinto - Pela Contratada:

a) Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto na cláusula sexta, os pagamentos das faturas apresentadas;

b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público;

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão pela ARSS com base nos motivos alinhados nos subitens “a” a “g”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com a ARSS, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das

informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção;

Parágrafo Segundo - Aplicar advertência:

a) Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou de negligência que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa;

b) Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias;

Parágrafo Terceiro - Penalidades pecuniárias:

a) Correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento da determinação, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias, e será aplicada quando verificada as distorções médias ou graves que não estiverem listadas abaixo;

b) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da contratada sem causa justificada ou amparo legal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

d) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de 20 (vinte) dias;

Parágrafo Quarto - Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa ou cobradas judicialmente;

Parágrafo Quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ARSS enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Sexto - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Sétimo - As sanções listadas anteriormente poderão ser aplicadas de forma cumulativa;

Parágrafo Oitavo - A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da contratação será exercida pelo gestor municipal concomitantemente com a ARSS, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada pela comissão nomeada pela Resolução 112/2021 de 29 de novembro de 2021 e suas alterações;

Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto- O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, bem como regulamento interno da ARSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

Parágrafo Primeiro - O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso;

Parágrafo Segundo - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços, objeto deste contrato poderá ser realizados nos endereços das empresas credenciadas e/ou em locais indicados, de acordo com as normas gerais de vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

Parágrafo Segundo - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo nos casos de atendimento dos pacientes por estagiários para fins educativos, desde que expressamente autorizado pelo paciente;

Parágrafo Terceiro - Havendo a necessidade, o prestador que se credenciar e não for o responsável direto pela prestação dos serviços objeto deste certame, deve promover a habilitação de estabelecimento hospitalar adequado para realização dos procedimentos credenciados, o que deverá ser informado formalmente à entidade;

Parágrafo Quarto - Se o procedimento agendado precisar ser cancelado ou transferido, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou a ARSS, salvo com justificativa técnica apresentada para contratante. Em caso de outras situações de impedimento deverão ser resolvidas pelo município de origem;

Parágrafo Quinto - Justificar ao paciente e ao gestor do município de origem do mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

Parágrafo Sexto - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

Parágrafo Sétimo - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente;

Parágrafo Oitavo - Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe, podendo ser por tele consulta;

Parágrafo Nono - Para cada procedimento cirúrgico será realizado (01) uma consulta pré-anestésica;

Parágrafo Décimo - Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará do profissional devidamente habilitado, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada;

Parágrafo Décimo Primeiro - O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, alimentação e acomodações necessárias a prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada;

Parágrafo Décimo Segundo - Fica a cargo da empresa credenciada, a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS

Parágrafo Primeiro - Realizar atendimentos somente com autorização prévia do município de origem do paciente, que se dará da seguinte forma:

a) Agendamento: O profissional responsável do Município via telefone entrará em contato com a empresa credenciada para agendar o primeiro atendimento;

b) Atender os pacientes somente com Guia de Autorização, a qual deverá estar devidamente carimbada e assinada pela pessoa responsável pelo agendamento, juntamente com o endereço próprio da empresa credenciada;

c) A empresa credenciada deverá ter acesso ao sistema de gestão em saúde da ARSS para recepcionar e confirmar o atendimento pelo código de barras. (OBS.: caso a empresa não tenha leitor de código de barras terá que digitar o código manual.);

d) Os pacientes deverão ser agendados para atendimento no mesmo dia, com os respectivos profissionais para avaliação pré-operatória e avaliação anestésica;

e) Os pacientes deverão ser encaminhados para consulta de avaliação pré-operatória com os seguintes exames: ureia, creatinina, glicemia de jejum, hemograma completo com contagem de plaquetas, tempo de coagulação e sangramento e eletrocardiograma. Caso o prestador do serviço verificar a necessidade da realização de outros exames, o

profissional deverá solicitar em guia própria e orientar o paciente a retornar ao município de origem para autorização dos exames;

Parágrafo Segundo - A credenciada deverá realizar o acompanhamento de pós-operatório, e dar assistência a intercorrências até o 4º (quarto) dia de internação. A partir do 5º (quinto) dia, o prestador credenciado poderá cobrar as diárias relativas aos serviços da terapia intensiva e diárias de internamento em quartos clínicos, de acordo com os valores fixado na tabela da ARSS e suas alterações, pela Resolução 84/2022, desde que autorizado pelo gestor municipal, os quais serão custeados pelo mesmo;

Parágrafo Terceiro - As consultas de avaliação pré-operatória e pós-operatória, poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio da telemedicina, sendo que a contratada deverá seguir as normas e diretrizes da Resolução 2.314/2022 do Conselho Federal de Medicina – CFM e suas alterações, e desde que seja considerada a escolha do paciente.

Parágrafo Quarto - No que se refere ao subitem anterior 9.3, a contratada deverá dispor de toda a estrutura da tecnologia da informação e comunicação necessária para a realização das consultas de telemedicina, sendo que o município de origem do paciente também deverá ter a mesma disponibilização;

Parágrafo Quinto - Concluído todo o processo de atendimento, referente aos procedimentos realizados, o prestador, deverá emitir a contrarreferência, informando ao paciente sobre a sua alta, com ou sem retorno a atenção a saúde primária;

Parágrafo Sexto - Todo esse processo será acompanhado pelo município de origem do paciente, que terá poderes para:

- a) Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- b) Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Permitir fiscalização pela contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

Parágrafo Segundo - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

Parágrafo Quarto - Apresentar, quando solicitado pela ARSS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

Parágrafo Quinto - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

Parágrafo Sexto - Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

Parágrafo Sétimo - Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;

Parágrafo Oitavo - Fica estritamente vedado, que a contratada cobre da ARSS, qualquer valor excedente ao fixado no anexo II;

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá informar a administração da ARSS quando houver problemas com equipamentos médicos, impossibilitando de prestar o serviço, devendo apresentar laudo técnico com diagnóstico e estimativa de prazo para conserto;

Parágrafo Décimo - No que se refere no parágrafo anterior, depois que a contratada cumprir com as obrigações, com a autorização da contratante poderá subcontratar para continuidade da prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo Primeiro - A contratada, deverá indicar os profissionais responsáveis pelas cirurgias, apresentando a documentação da sua equipe cirúrgica, ou os profissionais responsáveis pelos procedimentos, os quais deverão estar devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos de Classes;

Parágrafo Décimo Segundo - Informar a administração da ARSS qualquer alteração do profissional indicado, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, está deverá indicar o novo profissional antes da cessação da prestação com o profissional atual;

Parágrafo Décimo Terceiro - Apresentar à ARSS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outros documentos solicitados, assim como as RTs necessárias;

Parágrafo Décimo Quarto - Responder eventuais ofícios recebidos do Ministério Público e Ministério Público do Trabalho, cujo teor diga respeito a atendimentos realizados por profissional da CONTRATADA;

Parágrafo Décimo Quinto - Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente contrato ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa;

Parágrafo Décimo Sexto - A contratada deverá seguir todas as normas e legislações vigentes no que tange os estabelecimentos de saúde;

Parágrafo Décimo Sétimo - A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à ARSS qualquer alteração em seus dados cadastrais;

Parágrafo Décimo Oitavo - Apresentar espelho, conforme Anexo XII, com nome do paciente, município de origem, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, exames de imagem, laboratoriais e anatomopatológico, juntamente com prontuário em formato digitalizado e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;

Parágrafo Décimo Nono - A contratada deverá prestar os serviços submetendo-se as normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Vigésimo – o contratado não divulgará sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde, e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento referente a prestação de serviço, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Comunicar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades apontadas na prestação dos serviços para que seja reparado e corrigido.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente os casos omissos é a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Legislação Adjetiva Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - ARSS

CONTRATADA:

EMPRESA CREDENCIADA - REPRESENTANTE LEGAL



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone (46) 3520-0918
Rod. Contorno Vitório Traiano, 501, bairro Água Branca
CEP 85.601-970 - Francisco Beltrão – PR

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:

CHAMAMENTO PUBLICO 04/2022
INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

....., inscrita no CNPJ sob nº, sediada na
....., nº, bairro
....., na cidade de, estado do
....., declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de
participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta
ou indireta, federal, estadual ou municipal. Declara inclusive que está obrigada a
informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando
de sua ocorrência, conforme determina o artigo 32º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

..... de de

.....
Rep. Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2022

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENORES

....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada na nº,
bairro, na cidade de, Estado
....., declara sob as penas da Lei, e para os fins previstos no
artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, que cumpre o disposto no inciso XXXIII
do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18
(dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16
(dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência
das obrigações assumidas, acarretará a sua rescisão.

..... de de

.....
Rep. Legal

RG nº:

CPF nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público nº 04/2022, instaurada pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Ainda, declara que, o profissional indicado não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de

.....

Rep. Legal

R.G nº:

CPF nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2022

ANEXO VII

**MODELO DE LISTA DE EXAMES/PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA
EMPRESA**

Comprometemo-nos a prestar os seguintes serviços, pelos valores propostos pelo Edital de Chamamento Público em referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário

(Local e Data)

.....
Rep. Legal

RG nº:

CPF nº:

CHAMAMENTO PUBLICO 04/2022
INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2022

ANEXO VIII

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE
PESSOA JURÍDICA**

**À Associação Regional de Saúde do Sudoeste
Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica na área de, divulgado pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste, objetivando a prestação de serviços médicos nas áreas especializadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2024.

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço Empresarial:	
Cidade e CEP	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Médico Responsável/Profissional Responsável	
CRM do Médico Responsável	

Declarou que preencho os requisitos estabelecidos no edital do chamamento público, bem como, que tenho ciência quanto aos procedimentos a serem realizados e a respectiva contraprestação paga pela Associação Regional de Saúde (ARSS).

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(representante legal)

CHAMAMENTO PUBLICO 04/2022
INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2022

ANEXO IX

MODELO – CADASTRO DE DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTOS

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência nº:

Conta Corrente PJ nº:

Representante Legal:

Carteira de Identidade R.G nº:

CPF nº:

Obs. Preferencialmente indicar conta Pessoa Jurídica do Banco do Brasil.

.....
Rep. Legal

RG nº:

CPF nº:

CHAMAMENTO PUBLICO 04/2022
INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2022

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2022.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ

Endereço completo

Fone/E-mail

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2022

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declara que o responsável técnico pelos serviços é:

Nome	Especialidade	CRM Órgão Classe	ou de	Data do registro	Assinatura

Declaramos, igualmente, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, ___ de ___ de 2022.

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

CHAMAMENTO PUBLICO 04/2022
INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2022

ANEXO XII
MODELO DE ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA

NOME DO HOSPITAL:

USUÁRIO:

MUNICÍPIO:

DATA DE ALTA:

CIRURGIÃO:

ANESTESIOLOGISTA:

PROCEDIMENTO (S)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO

OPMs

CÓDIGO	QTD	DESCRIÇÃO

EXAME ANATOMOPATOLÓGICO: SIM NÃO

QUANTIDADE:

CHAMAMENTO PUBLICO 04/2022
INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2022

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Eu _____, portador do RG nº _____ CPF
nº _____, residente e
domiciliado _____, na cidade de
_____, UF, CEP _____.

Declaro para os devidos fins e sob pena de lei que não exerço cargo, função ou emprego dentro do Sistema Único de Saúde - SUS.

Por ser expressão de verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima e assino a presente declaração.

Ass.

Local, ____ de _____ 2022.